

RECLAMAÇÃO 78.366 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
RECLTE.(S) [REDACTED]
ADV.(A/S) [REDACTED]
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE
PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de reclamação constitucional ajuizada por [REDACTED] [REDACTED] contra sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Pernambuco, nos autos nº 0810769-81.2023.4.05.8300.

O reclamante alega que o juízo reclamado descumpriu a determinação do Supremo Tribunal Federal no Tema 1102, que trata da "Revisão da Vida Toda", especificamente a ordem de suspensão nacional dos processos que versam sobre essa matéria até o trânsito em julgado da decisão de modulação.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade de justiça.

O reclamante não interpôs recurso contra a sentença reclamada, que foi proferida em 31/01/2025. O prazo recursal transcorreu sem qualquer manifestação das partes, conforme certidão emitida em 28/03/2025 (eDoc. 3 - fl. 130)..

Conforme disposto no artigo 988, § 5º, I, do Código de Processo Civil, e na Súmula nº 734 do STF, não se admite o uso da reclamação constitucional em face de decisão que tenha transitado em julgado, razão

RCL 78366 / PE

pela qual a presente reclamação é inadmissível.

Por essa razão, **nego seguimento** à reclamação, nos termos do art. 21, §1º, do RISTF.

Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação da parte adversa.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente